



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Terça-feira, 07 de maio de 2024 - Ano 14 - Edição 1646



Atos, Editais e Avisos

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste, comunicar que a unidade de Pronto Atendimento Maria Antonia, estará fechado no dia 10/05/2024 (sexta-feira).

Retornaremos com atendimento no dia 13/05/2024 (segunda-feira) às 07h00, em novo endereço Rua Isabella Luna Tavares, 63 – Jardim Maria Antonia – Sumaré/SP.

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste, comunicar que Pronto Atendimento Maria Antonia, estamos atendendo apartir de 13/05/2024 (segunda-feira) as 07:00 horas em novo endereço Rua Isabella Luna Tavares, 63 Jardim Maria Antonia.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Instrumento: TERMO DE COLABORAÇÃO nº 2931

Partícipes

Concedente: Município de Sumaré, através da Prefeitura Municipal.

Compromissária: Associação Pestalozzi de Sumaré.

Objeto: INCREMENTO TEMPORÁRIO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS - CENTRO DIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Amparo Legal: Leis Federais nº 4.320/1964, nº 13.019/2014 e 13.204/2015; na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93, SUAS–Sistema Único de Assistência social nº 12.435/2011; Decreto Municipal nº 10.943 de 18 de dezembro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 6716/2021.

Valor Global: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

Data da Assinatura: 08/04/2024.

Vigência: 08/04/2024 a 07/04/2025.

Dotação Orçamentária: U.O. 2.15.1. 0008.242.0002.2011.3.3.3.50.39.00 – Ficha 602.

Processo Administrativo: 2931/2024.

ATO ORDINATÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL DE SUMARÉ N. 01/2024

"Nomeia o Coordenador do Curso de Formação e Atualização de Agente de Trânsito"

A Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso III do art. 102 da Lei Orgânica do Município de Sumaré e nos artigos 3º e 4º do Decreto municipal 11.782, de 14 de junho de 2023, que dispõe sobre a Instituição do Curso de Formação de Agente de Trânsito ministrado pelo SMMUR, no município de Sumaré,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor GCM Nível VI, Ricardo Andrade Marcondes, matrícula 4069, RG 16.125.365-9 como Coordenador do Curso de Formação de Agente de Trânsito ministrado pelo SMMUR, no município de Sumaré, sem recebimento de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sumaré, 06 de maio de 2024.

Carla Priscila de Carvalho Vensel
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e Rural

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACORDO Nº 01/2024

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO para acordos referente aos pagamentos de PRECATÓRIOS do Município de Sumaré torna público o Edital de Convocação nº 01/2024, objetivando efetivar acordos, conforme segue:

OBJETO: Convocação para apresentação de propostas de acordo direto com titulares de créditos de precatórios, nos termos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 pelo Supremo Tribunal Federal e a modulação dos seus efeitos, da Lei Municipal nº 6.180 de 25 de abril de 2019 e do Decreto Municipal nº 11.349, de 24 de Maio de 2022, em especial a Portaria 10.300, de 19 de outubro de 2023 do E Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS,

CONVOCA todos os titulares de precatórios da Prefeitura do Município de Sumaré, do extinto Departamento de Água e Esgoto de Sumaré e do Instituto Assistencial do Município de Sumaré para, querendo, apresentarem suas propostas de acordo direto, conforme decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357, a modulação dos seus efeitos e disposições Lei Municipal nº 6.180 de 25 de abril de 2019 e do Decreto Municipal nº 11.349, de 24 de Maio de 2022.

DO DESÁGIO APLICADO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- Poderão celebrar o acordo direto os titulares originais dos precatórios, seus sucessores "causa mortis" ou cessionários, mediante proposta deságio de 40% (quarenta por cento) do valor da dívida.

- O deságio será aplicado sobre o valor devido atualizado do crédito cujo cálculo seja definitivo, desde que não haja discussão do crédito em sede de ação rescisória ou recursos pendentes do Município de Sumaré, ou crédito sujeito a retificação.

- O cálculo de atualização será realizado diretamente pelo Tribunal que expediu o precatório.

- Os interessados deverão ter plena ciência e aceitação da legislação acima citada, que norteará e será observada em todo o procedimento.

DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO

- O requerimento para apresentação de proposta de acordo direto com o Município de Sumaré, cujo modelo consta no ANEXO I deste edital e também disponibilizado no site da Prefeitura (<https://sumare.atende.net/#>), devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, deverá ser protocolado no período de 01 de maio de 2024 a 31 de maio de 2024 no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Sumaré, localizado no Paço Municipal, Rua Dom Barreto, 1303, Centro, na cidade de Sumaré, no horário das 8:00 às 17:00 horas.

- As propostas também poderão ser apresentadas em processo administrativo digital, em arquivo no formato "pdf", através do "site": (<https://sumare.atende.net/#>), em requerimento direcionado a Câmara de Conciliação de Precatórios, se observado o prazo estabelecido no item 2.1.

DOS DOCUMENTOS

- As propostas de acordo deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- formulário de pedido de acordo, conforme ANEXO I deste edital, indicando se o caso se trata de portadores de doenças graves ou pessoa com deficiência e/ou maiores de 60 (sessenta) anos titulares de precatórios alimentares e os dados bancários para recebimento; – nos casos de propostas formuladas pelos sucessores "causa mortis", deverá acompanhar a proposta:

a – o pedido de habilitação dos herdeiros nos autos da ação de execução; b – cópia da decisão que deferiu a habilitação, quando já deferida;

c- a indicação do grau de parentesco e a distribuição dos quinhões, para fins de correta tributação e futura emissão dos informes de rendimentos;

d – informação emitida pelo tribunal de origem do precatório indicando se foi mantida a condição de prioridade para o recebimento do precatório;

– nos casos de cessão de crédito, deverá acompanhar a proposta de acordo a cópia do instrumento de cessão protocolado em juízo, conforme artigo 100, §14 da Constituição Federal e Comunicado nº 60/2012 do DEPRE, nos precatórios de competência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

- procuração atualizada de cada credor ou sucessor outorgada ao advogado habilitado na ação que originou o precatório, com poderes específicos para celebrar acordo direto. No caso de credor analfabeto ou que por qualquer motivo não possa assinar, a procuração deverá ser outorgada por instrumento público.

– cópia do CPF e do RG, no caso de titulares de precatórios alimentares maiores de 60 (sessenta) anos;

– comprovação de que a condição de portador de doença grave foi reconhecida pelo Tribunal competente;

- somente será admitido o fracionamento de precatórios alimentares, com comprovação dos poderes de representação de cada credor com conta individualizada, ou de todos seus



- sucessores;
- no caso de precatórios de outras espécies, é indispensável a participação de todos os titulares do crédito, uma vez que não haverá desmembramento do crédito, salvo os honorários sucumbenciais.
- cópia de petição protocolada junto ao processo que originou o precatório, informando o Poder Judiciário da proposta de acordo efetuada junto a Câmara de Conciliação.
- Apresentar seu enquadramento fiscal para fins das retenções legais obrigatórias, sob as penas da lei;
- indicação da conta bancária em instituição financeira de titularidade do beneficiário ou de seu procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, para fins de transferência dos valores;
- individualização das verbas relativas aos honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais e seus respectivos percentuais, informando-as na petição, cabendo ainda observar o item XI acima.
- A proposta de acordo será apresentada devidamente assinada.

DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

- Das propostas deverão obrigatoriamente constar:
- I - se o interessado se enquadra nos requisitos de prioridade ou não; II – a indicação do ente devedor (Prefeitura, DAE, IAMS);
- se os honorários advocatícios estão incluídos na proposta e, em caso positivo, se a proposta refere-se à cota parte do(s) credor(es) proponente(s) ou à totalidade dos honorários requisitados no precatório, hipótese em que a proposta deverá ser feita em nome do advogado, inclusive nos precatórios de outras espécies. Em caso de sociedade de advogados, deverá ser indicado o CNPJ respectivo, para fins de tributação, com solicitação expressa nesse sentido;
- a comprovação da desistência junto ao processo judicial de eventuais recursos pendentes do credor visando à retificação do precatório que impliquem em aumentar o valor do crédito;
- que o interessado tem ciência de que o pagamento será processado exclusivamente pelo Tribunal competente, a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio concedido pelo titular do precatório, na forma do presente Edital;
- a concordância do credor com a retenção do Imposto de Renda pelo Juízo da Execução, se devido, quando do levantamento do valor, nos termos da Lei Federal nº 7713, de 22 de dezembro de 1988 e IN RFB nº 1145/11, nº 1500/14 e nº 1558/2015;
- a concordância tratada no inciso anterior também abarca o reconhecimento da incidência do Imposto de Renda, se devido, sobre os juros de mora (desconto de imposto autorizado no Mandado de Segurança nº 0097434-38.2013.8.26.0000, TJ/SP).
- a concordância que o pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada pelo Tribunal competente, de acordo com a capacidade contributiva do município.

DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS

- Serão destinados ao pagamento das propostas contempladas os valores disponíveis na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reservada ao pagamento de precatórios por meio de acordos, nos termos da legislação vigente.
- Não havendo recursos suficientes para realização de acordo direto com todos os beneficiários habilitados no Edital, a lista de classificação permanecerá vigente, utilizando-se os novos recursos que forem mensalmente aportados à segunda conta (Conta II) no período.
- Informa-se aos interessados que na data da publicação do presente edital a Conta II do E Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem disponível para acordo aproximadamente R\$ 11.800.000,00(onze milhões e oitocentos mil reais).

DO CRITÉRIO DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- Findo o prazo de apresentação, as propostas serão analisadas pela Câmara de Conciliação, que habilitará e classificará os pedidos conforme os critérios abaixo indicados, em lista preliminar que será divulgada no Diário Oficial do Município e no portal de internet da Prefeitura Municipal de Sumaré.
- A classificação das propostas será feita de acordo com os seguintes critérios:
- portadores de doenças graves e maiores de 60 (sessenta) anos titulares de precatórios alimentares, ordenados segundo a ordem cronológica do precatório.
- a condição de prioridade se refere ao credor originário vivo ou, se falecido, aos seus sucessores caso tal condição seja reconhecida pelo Tribunal que expediu o precatório;
- ordem cronológica dos precatórios, de acordo com seus exercícios, sendo conferida prioridade a todos os precatórios alimentares no interior de cada exercício.
- Considera-se portador de doença grave aquele que tenha sua condição reconhecida pelo órgão de execução do Tribunal competente.
- Considera-se maior de 60 (sessenta) anos aquele que tenha completado essa idade até a data de protocolo do requerimento do pedido de acordo.
- Caso não sejam comprovados os requisitos dos subitens 6.3 e 6.4, os pedidos serão automaticamente classificados pela ordem cronológica, em obediência ao critério do inciso II do subitem 6.2.
- 6.7 - Somente serão habilitadas as propostas que atenderem as exigências deste edital, casos contrários serão inabilitados.

DAS IMPUGNAÇÕES

- Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações, as quais deverão ser apresentadas no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Sumaré, localizado no Paço Municipal, Rua Dom Barreto, 1303, Centro, na cidade de Sumaré, no horário das 8:00 às 17:00 horas ou no processo administrativo digital que se refere o item 2.2 do Edital.
- Não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, correio ou qualquer outra forma que não esteja prevista no item 7.1.
- Findo prazo recursal, será convocada sessão da Câmara de Conciliação para análise das impugnações e aprovação da lista definitiva, que será encaminhada aos Tribunais competentes, a quem incumbirá a homologação dos acordos e a efetivação dos pagamentos, aplicando o deságio indicado na proposta.
- Após o envio dos acordos ao Tribunal competente para homologação, cessam as atribuições do Município com relação aos pagamentos dos acordos.

DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS

- Serão contempladas todas as propostas que possam ser integralmente pagas até o limite dos depósitos realizados nas contas administradas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo destinadas ao pagamento de precatórios por meio de acordos, observando o item 5.2.

DA EFETIVAÇÃO E DO PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS

- O efetivo pagamento será realizado pelo Tribunal competente, conforme disponibilidade financeira, a quem caberá a atualização do valor devido e aplicação do deságio concedido.
- O procedimento para pagamento dos acordos será estabelecido pelo Tribunal competente, cabendo ao mesmo realizar as retenções obrigatórias (imposto de renda e contribuições previdenciárias).
- O pagamento do acordo implicará plena quitação pelo credor.
- O Imposto de Renda – IRRF, se devido nos moldes estabelecidos pela Receita Federal (Lei nº 7713/88 e INRFB nº 1145/11, nº 1500/14 e nº 1558/2015) será retido pelo juízo da execução quando do levantamento e repassado aos cofres públicos do ente credor.
- Caso até o momento do levantamento do crédito não tenha sido deferido o pedido de habilitação dos herdeiros, a tributação será devida pelo espólio, devendo ser expedido o respectivo informe de rendimentos em nome deste.
- O credor não poderá desistir da proposta de acordo após publicação da lista de acordos definitiva e enviada ao Tribunal competente para pagamento.

DOS PEDIDOS INDEFERIDOS

- A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este edital acarretará o indeferimento de plano da proposta.
- Serão indeferidas as propostas cujos cálculos estejam pendentes de recurso ou de retificação, bem como de qualquer medida que importe em desconstituição do crédito.

DAS IRREGULARIDADES

- A celebração de acordo não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais exigidos para o levantamento da quantia disponibilizada. O acordo poderá não produzir efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, mesmo após seu encaminhamento ao Tribunal competente.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

- Eventuais dúvidas e/ou informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail: pms.juridico@sumare.sp.gov.br.

Sumaré, 02 de maio de 2024.

Ricardo Rocha Ivanoff
Presidente da Comissão da Câmara de Conciliação de Precatórios

ANEXO I – MODELO PROPOSTA

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS
PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PARA ACORDOS REFERENTES AO PAGAMENTO
DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ORDEM CRONOLÓGICA Nº /
EP/ RP nº /
Autos nº da (Nº antigo de autos)
(S/N) se enquadra nos requisitos de prioridade.

Nome(s) do(s) titular(es) do precatório, qualificação completa, endereço, por meio de seu advogado abaixo assinado, vem formular a presente PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, nos termos da Lei Municipal nº 6.180 de 25 de abril de 2019 e do nº Decreto Municipal nº 11.349, de 24 de Maio de 2022

O(s) requerente(s) é(são) titular(es) de precatório ALIMENTAR/ OUTRAS ESPÉCIES (INDICAR NATUREZA DO PRECATORIO) inscrito para pagamento no exercício de, sob ordem cronológica nº /, decorrente de ação autuada sob nº , que originalmente tramitou perante a Vara da Fazenda Pública.

O(s) requerente(s) aceita(m) expressamente todos os termos do acordo previstos no Edital de Convocação nº 01/2024, nos termos da Lei Municipal nº 6.180 de 25 de abril de 2019 e do Decreto Municipal nº 11.349, de 24 de Maio de 2022

O valor devido será apurado pelo Tribunal competente, a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio de 40% (quarenta por cento), concedido pelo titular do precatório, além do processamento e efetivação do pagamento.

O requerente tem ciência de que a presente proposta apenas implicará pagamento dos precatórios até o limite da disponibilidade financeira da conta destinada ao pagamento dos acordos, conforme previsto no Edital de Convocação. Uma vez esgotado esse valor, no prazo estipulado no referido Edital, as propostas não contempladas serão descartadas, não gerando nenhum efeito ou obrigação de pagamento.

Dados Bancários.
Nome da instituição financeira/banco oficial: Agência:
Conta Corrente: Cidade, (data).

Advogado.

ANEXO II – ROL DOS PRECATÓRIOS

PORTARIA Nº 619, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Desliga servidora celetista a seu pedido, e concede-lhe os benefícios da complementação de seus proventos.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a aposentadoria voluntária da servidora, bem como o seu pedido de dispensa;

Considerando o preenchimento dos requisitos dispostos na Lei 1298/75, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 2601/93, nº 2789/95, nº 3095/97, nº 4830/09 e a Lei Municipal nº 7248/24,

Considerando os elementos constantes no Protocolado nº 13296/24;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica desligada do serviço público municipal, a servidora MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO COLTRO, matrícula 9390-1, RG nº 10.942.725-7, lotada na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, REF. MG37, que ora declarada vaga, subordinada ao Gabinete do Prefeito, em face de seu pedido de desligamento e concede-lhe os benefícios da complementação dos proventos, com percentual fixado em 100%.

Parágrafo único: Os efeitos decorrentes do disposto neste artigo serão devidos a partir de 08 de maio de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de maio de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de maio de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 620, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Desliga servidora celetista a seu pedido, e concede-lhe os benefícios da complementação de seus proventos.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a aposentadoria voluntária da servidora, bem como o seu pedido de dispensa;

Considerando o preenchimento dos requisitos dispostos na Lei 1298/75, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 2601/93, nº 2789/95, nº 3095/97, nº 4830/09 e a Lei Municipal nº 7248/24,

Considerando os elementos constantes no Protocolado nº 13370/24;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica desligada do serviço público municipal, a servidora MARIA DE JESUS SÃO FELIX, matrícula 3405-1, RG nº 21.293.225, lotada na função de INSPETOR DE ALUNOS A, REF. PMS44, que ora declarada vaga, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, em face de seu pedido de desligamento e concede-lhe os benefícios da complementação dos proventos, com percentual fixado em 100%.

Parágrafo único: Os efeitos decorrentes do disposto neste artigo serão devidos a partir de 08 de maio de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de maio de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de maio de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 621, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Desliga servidora celetista a seu pedido, e concede-lhe os benefícios da complementação de seus proventos.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a aposentadoria voluntária da servidora, bem como o seu pedido de dispensa;

Considerando o preenchimento dos requisitos dispostos na Lei 1298/75, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 2601/93, nº 2789/95, nº 3095/97, nº 4830/09 e a Lei Municipal nº 7248/24,

Considerando os elementos constantes no Protocolado nº 13720/234;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica desligada do serviço público municipal, a servidora CARMEN SILVIA CAMARGO, matrícula 3938-1, RG nº 20.670.911, lotada na função de ORIENTADOR EDUCACIONAL ESCOLA MUNICIPAL A, REF MG14, que ora declarada vaga, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, em face de seu pedido de desligamento e concede-lhe os benefícios da complementação dos proventos, com percentual fixado em 100%.

Parágrafo único: Os efeitos decorrentes do disposto neste artigo serão devidos a partir de 08 de maio de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de maio de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de maio de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.
Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900
Telefone: 3399-5100
Prefeito Municipal: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben - Vice-prefeito Henrique Stein Sciascio
Secretário de Comunicação: Odair Benedito Dias Silveira
Redação: Caroline Garbelini Dias
Designer: Anderson Ananias da Silva
Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

PORTARIA Nº 622, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Desliga servidora celetista a seu pedido, e concede-lhe os benefícios da complementação de seus proventos.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a aposentadoria voluntária da servidora, bem como o seu pedido de dispensa;

Considerando o preenchimento dos requisitos dispostos na Lei 1298/75, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 2601/93, nº 2789/95, nº 3095/97, nº 4830/09 e a Lei Municipal nº 7248/24,

Considerando os elementos constantes no Protocolado nº 13723/24;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica desligada do serviço público municipal, a servidora APARECIDA DONIZETTI NEVES, matrícula 2120-1, RG nº 20.624.339, lotada na função de RECREACIONISTA INFANTIL A, REF. PMS91, que ora declarada vaga, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, em face de seu pedido de desligamento e concede-lhe os benefícios da complementação dos proventos, com percentual fixado em 100%.

Parágrafo único: Os efeitos decorrentes do disposto neste artigo serão devidos a partir de 08 de maio de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de maio de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de maio de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 623, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Desliga servidora celetista a seu pedido, e concede-lhe os benefícios da complementação de seus proventos.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a aposentadoria voluntária da servidora, bem como o seu pedido de dispensa;

Considerando o preenchimento dos requisitos dispostos na Lei 1298/75, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 2601/93, nº 2789/95, nº 3095/97, nº 4830/09 e a Lei Municipal nº 7248/24,

Considerando os elementos constantes no Protocolado nº 14309/24;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica desligada do serviço público municipal, a servidora ROSIMEIRE FERREIRA, matrícula 2511-1, RG nº 18.073.967, lotada na função de CONTABILISTA, REF. PMS 05, que ora declarada vaga, subordinada a Procuradoria Geral do Município, em face de seu pedido de desligamento e concede-lhe os benefícios da complementação dos proventos, com percentual fixado em 100%.

Parágrafo único: Os efeitos decorrentes do disposto neste artigo serão devidos a partir de 08 de maio de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de maio de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de maio de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 624, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Designa servidor para responder pela Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

Considerando férias da Secretária Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art 1º - Designar, com efeito retroativo a 02 de maio de 2024, o servidor PAULO ROGÉRIO TOSTA, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.662.885, titular do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, REF. PMSC-03, para em caráter cumulativo, temporário e gracioso, responder pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo das atribuições normais de seu cargo, pelo período de 14 dias.

Art. 2º - As funções inerentes à designação de que trata o artigo 1º deste ato, são gratuitas e consideradas de relevante interesse do Município.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de maio de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de maio de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ESTÁ PROCURANDO EMPREGO?
CONFIRA AS VAGAS DISPONÍVEIS NO PAT DE SUMARÉ

38 VAGAS DISPONÍVEIS

**Pedreiro - Ajudante de Pedreiro
Auxiliar de Carga e Descarga
Motorista de Micro-ônibus
Carpinteiro - Conferente
Motorista Entregador
Pintor Automotivo**

Rua Justino França, 143 - Centro



PORTARIA Nº 625, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Concede afastamento, sem remuneração, da servidora, para tratar de interesse particular, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 186, “i” e artigo 195, ambos da Lei nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 9363/24;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a pedido, o afastamento, sem remuneração, das atividades da servidora CLAUDIA FABIANA ORFAO GAIOLA, matrícula 21039-1, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.933.246-5, do cargo de PROFESSOR MUNICIPAL I E, REF. MG06, subordinada a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único- O afastamento, sem remuneração, será pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 08 de maio de 2024. No decorrer deste período, a referida servidora deverá contribuir para o Regime Próprio de Previdência – SUMPREV, com percentual relativo a parte do segurado e o Município com o percentual relativo a parte patronal.

Art. 2º – A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu parágrafo único.

Município de Sumaré, 07 de maio de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de maio de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 626, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Nomeia servidora para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011, alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011 e a Lei Municipal nº 6790/2022;

Considerando o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011, e suas alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 11.343, de 12 de maio de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, SABRINA DINIZ DE CAMPOS SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.072.950-8, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, REF PMSC-10, subordinada a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Sustentabilidade, a partir de 08 de maio de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de maio de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de maio de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 627, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Torna sem efeito a Portaria nº 550, de 27 de abril de 2024.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria 550, de 27 de abril de 2024, que alterou o cargo de provimento em comissão, do servidor ALMIR MENDES, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.468.282, para o cargo de ADMINISTRADOR REGIONAL DA MACROR-REGIÃO VI – MATÃO, REF. PMSC 04, subordinado a Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de maio de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de maio de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 628, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011, alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011 e a Lei Municipal nº 6790/2022;

Considerando o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011, e suas alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 11.343, de 12 de maio de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, PAULO SERGIO PEREIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.295.673-8, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, REF PMSC-10, subordinado a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 08 de maio de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de maio de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de maio de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



TRAILER CADASTRO ÚNICO NOS BAIRROS

PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ORIENTAÇÕES SOBRE PROGRAMA E BENEFÍCIOS SOCIAIS

NOVA VENEZA - PRAÇA EMILIO GARBELINI DE 8 A 10 DE MAIO

SENHAS LIMITADAS DISTRIBUIÇÃO ATÉ 12H